



Prefeitura Municipal de Colombo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 272/87

SÚMULA: Concede isenção da Contribuição de Melhorias aos templos de qualquer culto, associações, fundações e clubes beneficentes sem fins lucrativos.


A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, aprovou e eu, LORDES GERALDO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

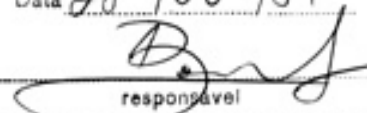
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhorias os templos de qualquer culto, associações, fundações e clubes que tenham fins sociais, culturais e beneficentes;

Art. 2º - As entidades de que trata a presente Lei deverão comprovar suas finalidades, para obterem o benefício da isenção;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, 12 de junho de 1.987.


LORDES GERALDO
Prefeito Municipal

Órgão Publicado:	Folha Agrícola
edição n.º	300
Data	28/06/87
	
	responsável